



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

PPDP - POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Versão 1.0

Holambra, dezembro de 2023



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Fernando Henrique Capato

Prefeito

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Yuri Gabriel Pinheiro

Diretor

Equipe Técnica de Elaboração

Alessandro Doniseti dos Santos

Edson José Tonon Junior

Luiz Guilherme Barbosa Damiano

Yuri Gabriel Pinheiro



Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor
19/12/2023	1.0	Modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais	Equipe Técnica de Elaboração



Sumário

INTRODUÇÃO.....	5
OBJETIVO.....	6
ESCOPO.....	6
TERMOS E DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais.....	8
CAPÍTULO II Tratamento de Dados Pessoais.....	9
CAPÍTULO III Conscientização, Capacitação e Sensibilização.....	9
CAPÍTULO IV Segurança e Boas Práticas.....	10
CAPÍTULO V Auditoria e Conformidade.....	10
CAPÍTULO VI Funções e Responsabilidades.....	10
CAPÍTULO VII Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres.....	12
CAPÍTULO VIII Penalidades.....	13
CAPÍTULO IX Disposições Finais.....	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	14



INTRODUÇÃO

Cada vez mais a Prefeitura da Estância Turística de Holambra (PMETH) utiliza a tecnologia para melhorar e expandir a oferta de serviços públicos para o cidadão apoiado em sistemas informatizados.

Nesse contexto, a PMETH, com infraestrutura própria ou contratada de terceiros, coletam, recebem, acessam, processam, modificam, produzem, extraem, validam, armazenam, distribuem e transmitem informações confidenciais e públicas para apoiar a entrega de produtos e serviços essenciais (por exemplo, fornecimento de serviços financeiros; fornecimento de serviços de emissões guias, certificados e carteiras; processamento de autorizações de segurança ou dados de saúde; fornecimento de serviços em nuvem; desenvolvendo comunicações via cabo, wireless;). As informações municipais são frequentemente fornecidas ou compartilhadas, obedecendo os requisitos legais, com entes como governos estaduais e federais, empresas públicas e privadas, faculdades e universidades, organizações de pesquisa independentes ou públicas e organizações do terceiro setor.

A Política de Proteção de Dados Pessoais é um normativo institucional que tem o papel de estabelecer regras e diretrizes para o tratamento e para a governança de dados pessoais dentro de uma organização. Estipular papéis e responsabilidades claras e objetivas, definir diretrizes de tratamento e estabelecer meios de monitoramento do cumprimento da política são processos muito importantes para garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais custodiados pela organização.



OBJETIVO

A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a PMETH que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

ESCOPO

Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), no âmbito da PMETH, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Esta Política regula a proteção de dados pessoais, que a PMETH é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.



TERMOS E DEFINIÇÕES

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização



específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

DECLARAÇÕES DA POLÍTICA

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, deverá estar apta a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e a eficácia dessas medidas.

Art. 2º Devem ser estabelecidas revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Art. 3º Os dados pessoais que forem coletados e tratados no site ou aplicativo mantido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra também devem ser administrados de acordo com as diretrizes desta política. Normativos específicos devem ser elaborados para a gestão destes dados coletados a partir de sites e aplicativos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, respeitando o consentimento do titular.

Art. 5º É competência do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), quando instituído pela organização, a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Art. 7º Deve ser elaborado o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionado às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário.

Art. 8º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra deverá desenvolver e manter atualizados as políticas/avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.



Art. 9º Será estabelecido o programa de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais.

Art. 10º Serão formuladas regras de segurança, de boas práticas e de governança que definam procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 11. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 13. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra adotará mecanismos para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos.

Art. 14. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais sensíveis somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e devem ser estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme a LGPD e demais normativos.

Art. 15. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalescente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 16. O uso compartilhado de dados deverá observar o art. 26 da LGPD bem como sua comunicação estará sujeita ao que consta no art. 27 da mesma lei.

Art. 17. No caso de transferência internacional de dados pessoais deverá ser observado o que consta no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III

Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 18. As pessoas que possuem acesso aos dados pessoais na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra devem fazer parte de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais.



- I. A conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados pessoais deve ser adequada aos papéis e responsabilidades das pessoas.
- II. A PMETH deve fornecer cursos e workshops para a conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais para seus colaboradores.

CAPÍTULO IV

Segurança e Boas Práticas

Art. 19. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra deve manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e que orientam na tomada de ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 20. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 21. Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, dispostas a seguir, com o objetivo diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais do titular:

- I. o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que realizam o tratamento.
- II. as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais são claramente estabelecidas e comunicadas;
- III. são estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
- IV. todos os dados pessoais são armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

CAPÍTULO V

Auditoria e Conformidade

Art. 22. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.



Art. 23. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 24. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

CAPÍTULO VI

Funções e Responsabilidades

Art. 25. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Art. 26. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) prover orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes.

- I. assessorar a implementação da proteção de dados pessoais;
- II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- III. participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nesses dispositivos;
- IV. incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Art. 27. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) terá a seguinte composição:

- I. o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- II. um representante do departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação;
- III. um representante do departamento jurídico;



Art. 28. A presidência do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será exercida pelo encarregado de dados pessoais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Art. 29. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 30. São atribuições do controlador:

- I. observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
- II. considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
- III. cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;
- IV. indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional.
- V. elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;
- VI. reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
- VII. criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;
- VIII. requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

§ 1º É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente por esta entidade.



Art. 31. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realizar o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.

Art. 32. São atribuições do operador:

- I. observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.
- II. seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;
- III. antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 33. São atribuições do encarregado de proteção de dados:

- I. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências; e
- III. orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 34. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem:

- I. requisitos mínimos de segurança da informação.



- II. determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador.
- III. requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender.
- IV. condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador
- V. diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 35. São adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Art. 36. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Casos de descumprimento desta Política deverão ser registrados e comunicados ao Encarregado de Dados Pessoais para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 38. Os integrantes do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

Art. 39. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos devem ser submetidas ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais.



- Art. 40. Esta política deverá ser revisada anualmente, a partir do início de sua vigência.
- Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPDP.
- Art. 42. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**. Abril de

2022. <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf> Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019. Glossário de Segurança da Informação**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-93-de-26-de-setembro-de-2019-%202019115663>>. Acesso em: 04 set. 2020

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Instrução Normativa nº 01, maio de 2020. Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/dsic/legislacao/copy_of_IN01_consolidada.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020

COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Resolução CEPPDP/ME Nº 7. Fevereiro de 2022. **Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério da Economia**. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integracao/governanca/comites-tematicos-de-apoio-a-governanca/comite-tematico-de-protecao-de-dados-pessoais-ceppdp/documentos-ceppdp/resolucoes-ceppdp/resolucao-no-7-ceppdp-22-02-22>> Acesso em: 11 set 2023.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Política de Proteção de Dados Pessoais**. 2021. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/politicas-planos-e-cartas/item/download/37247_7d884f3edcf4e911cae38ddd842b28fb>. Acesso em 11 set 2023.

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL – DPSI/SGD. **Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação**. Novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria Nº 218. Maio de 2020. **Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia**. Disponível em:



<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-218-de-19-de-maio-de-2020-257605466>>
Acesso em: 11 set 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria ME Nº 4424, Abril 2021. **Institui o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Economia.** Disponível em:
<<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/ge-stao-do-conhecimento/legislacoes/portaria-no-4-424-20-04-2021>>. Acesso em: 14 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. ATO TRT5 N. 468, Outubro de 2022. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.** Disponível em:
<https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/cdp/0468-2022_institui_a_politica_de_privacida-de_e_protecao_de_dados_pessoais.pdf>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. Resolução Nº 144. Agosto de 2021. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16).** Disponível em:
<<https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/lgpd/pol%C3%ADtica%20de%20privacida-de%20de%20dados%20pessoais%20do%20trt16.pdf>>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 96/2021. Agosto de 2021. **Regulamenta as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.** Disponível em:
<https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/22825/Resolucao%20Administrativa_TRT18_96_2021.PDF?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 set 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 130/2021. Novembro de 2021. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.** Disponível em:
<https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/24405/RA_2021_00130_comp_Port_2022_00304.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 12 set 2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Portaria Nº 9923. Novembro de 2020. **Política de Proteção de Dados Pessoais dos sítios eletrônicos do Poder Judiciário de São Paulo.** Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/LGPD/Portaria_LGPD_9923-2020-2.pdf?638307375346176962>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Resolução Nº 9. Setembro de 2020. **Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.** Disponível em:
<<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-9-de-02-09-2020>>. Acesso em: 11 set 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 2010. **Padrões de Auditoria de Conformidade.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/controle-e-fiscalizacao/auditoria/normas-de-fiscalizacao/auditoria-de-conformidade.htm>. Acesso em: 18 set 2023

FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: https://www2.faccat.br/portal/?q=politica_privacidade Acesso em: 11 set 2023.

Data Protection Policy – Template. Disponível em: <https://www.eugdpr.institute/wp-content/uploads/2019/09/Data-Protection-Template.pdf> > Acesso em: 11 set 2023.

INFORMATION COMMISSIONER 'S OFFICE. **Data Protection Policy 2021.** Disponível em: <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/policies-and-procedures/4025073/data-protection-policy.pdf>> Acesso em: 11 set 2023

INTERNATIONAL GENERAL INSURANCE GROUP. **Data Protection Policy 2018.** Disponível em: <https://iginsure.com/media/2061/data-protection-policy-published.pdf>>. Acesso em: 15 set 2023.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION. **Personal Data Protection Policy.** Disponível em: https://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/about-us/legal-instruments/policies/personal-data-protection-policy_en.pdf?la=en>. Acesso em: 15 set 2023.